



Conselho Regional de Administração CRA-GO

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 010, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a prescrição dos débitos de anuidades anteriores ao exercício de 2012, no âmbito do Conselho Regional de Administração de Goiás – CRAGO.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 656/2024, que dispõe sobre o Regulamento de Cobrança do Sistema CFA/CRAs e estabelece diretrizes para baixa administrativa de créditos de difícil recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que fixa o prazo de 5 (cinco) anos para a cobrança judicial de créditos tributários;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 49/2025/CRAGO emitido nos autos do processo administrativo.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos internos relacionados à cobrança e baixa de créditos prescritos, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva; e

CONSIDERANDO da deliberação da 12ª Reunião Plenária do CRAGO, realizada em 18 de agosto de 2025, que aprovou, a baixa administrativa de créditos de difícil recuperação.

RESOLVE

Art. 1º - Reconhecer a impossibilidade de cobrança judicial dos débitos não ajuizados referentes a anuidades vencidas anteriores ao ano de 2012, em razão da prescrição estabelecida no art. 174 do CTN.

Art. 2º - Fica autorizada a baixa administrativa desses créditos não ajuizados, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 656/2024, observados os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 3º - Os débitos posteriores ao ano de 2012 deverão ser analisados **individualmente**, considerando-se eventuais causas suspensivas, interruptivas ou impeditivas da prescrição, bem como as medidas administrativas ou judiciais já adotadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 22/08/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3507900** e o código CRC **DFF717A0**.